DIOCESE DE GUARULHOS
CÚRIA DIOCESANA

Doc. 075/2023

ESTATUTO DO CONSELHO PAROQUIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS

Capítulo I - DA NATUREZA

Art. 1°. Em cada paróquia deverá ser constituído, obrigatoriamente, o **Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos (CPAE)**, que se regerá pelo direito universal e pelas normas baixadas pelo Bispo diocesano (cfr. Cân. 537). Nele os fiéis, escolhidos de acordo com essas normas, ajudem o Pároco na administração dos bens da paróquia, salvo a prescrição do cân. 532.

§1 - as reuniões deverão integrar o calendário paroquial e deverão ocorrer de forma trimestral, ou sempre que houver necessidade, desde que previamente agendado e seus membros comunicados.

§ 2 - será lavrada ata de cada reunião que deverá ser arquivada em livro próprio após assinatura dos membros.

Art. 2°. O Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos tem poderes consultivo, executivo e, junto com o Pároco, deliberativo, sendo-lhe vedado tomar decisões que visem a limitar os poderes ordinários do Pároco, que lhe são outorgados pelo Direito Universal e Particular.

Art. 3°. O Pároco, cuja nomeação é de competência do Bispo Diocesano, mediante procuração outorgada pela Mitra Diocesana de Guarulhos, é o representante da paróquia em todos os negócios jurídicos que vier praticar. Serão nulos de pleno direito todos os atos que excedem os limites do documento procuratório. Compete-lhe, além dos deveres pastorais, a administração dos bens temporais da paróquia, obedecidos os cânones 1.281-1.288.

Capítulo II - DA COMPETÊNCIA

Art. 4°. Compete ao **Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos** assessorar o Pároco, colaborando com ele na administração dos bens temporais da paróquia, especialmente:

I- Zelar pela conservação dos bens da paróquia;

II- Responsabilizar-se pela arrecadação dos recursos necessários para cobrir as despesas correntes e de investimento da paróquia, incumbindo-se da supervisão da Pastoral do Dízimo e das Ofertas, organizando, também, quando necessário, promoções e festas comunitárias;

III- Dar parecer sobre os atos de administração patrimonial extraordinária da paróquia, quanto à alienação de bens;

IV- No caso de veículos, a alienação e aquisição somente poderá se concretizar mediante prévia e explícita autorização do Bispo diocesano;

V- No caso de bens imóveis, a alienação e aquisição somente poderá se concretizar mediante prévia e explícita autorização do Bispo diocesano, ouvido o Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese, e deliberação do Colégio de Consultores;

VI- Cuidar para que nenhum funcionário seja admitido a prestar serviços na paróquia ou em qualquer de suas capelas ou comunidades sem a total e irrestrita observância da legislação trabalhista vigente no país;

VII- Cuidar para que, ao pároco e aos demais presbíteros que prestarem serviços na paróquia, seja atribuída uma côngrua mensal, na forma prevista pelo Bispo Diocesano, correndo essa despesa por conta das receitas mencionadas neste estatuto;

VIII- Repassar à Cúria Diocesana, para sua manutenção e a dos seminários, a contribuição aprovada em reunião do clero;

IX- Quando da transferência do pároco, enviar ao Bispo Diocesano e ao novo pároco o relatório patrimonial, financeiro e econômico;

a) com sua posse, o pároco assume todos os direitos, deveres e obrigações relacionados a este ofício, seja no aspecto jurídico, administrativo, financeiro e inclusive as obras que estejam em andamento;

b) na troca ou posse de novos membros deste conselho será adotado o mesmo procedimento.

Capítulo III - DOS MEMBROS E SEUS MANDATOS

Art. 5°. Os membros do **Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos**, que deverão ser paroquianos, católicos praticantes exemplares, de preferência conhecedores das normas administrativas, serão escolhidos mediante indicação do Conselho Paroquial de Pastoral ou da comunidade paroquial sempre condicionado à aceitação do pároco.

Art. 6°. São membros natos do **Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos**:

I - O Pároco, seu presidente sempre;

II – O vigário paroquial;

III- O Coordenador Paroquial da Pastoral do Dízimo.

Art. 7. São membros indicados para compor o Conselho de Assuntos Econômicos:

I- Um Coordenador Executivo;

II- Um Tesoureiro;

III- Um Secretário.

IV- Um Encarregado do Patrimônio.

Parágrafo único. Poderão ser indicados também um Vice Coordenador Executivo, Vice Tesoureiro, um Vice-Secretário e um Vice Encarregado do Patrimônio.

Art. 8°. Indicados os membros do **Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos** na forma prevista no artigo anterior, sua designação somente será válida depois de serem, nominalmente e por escrito, apresentados pelo Pároco ao Bispo Diocesano, que os nomeará mediante Provisão.

Art. 9°. Os mandatos dos membros do CPAE ficam assim determinados:

I- O mandato dos membros natos é vinculado aos ofícios que exercem na Comunidade Paroquial, cessando ao término do mesmo ofício;

II- O mandato dos membros eleitos será de três anos, podendo ser renovado uma vez.

III - em caso de ausência, mudança ou transferência do pároco, os membros do Conselho permanecem durante o período de mandato.

Art. 10. Compete ao Pároco, recebida a provisão do Bispo Diocesano, dar posse aos nomeados que, uma vez empossados, não poderão tomar atitudes que se oponham ao direito eclesiástico universal, a lei civil e às determinações diocesana, exercendo suas atribuições em perfeita harmonia com o Pároco que, por sua vez, deverá pautar suas ações de acordo com as normas da Igreja Universal e Particular.

§ 1°. A posse dos membros do Conselho deverá ser registrada em seu livro ata, juntamente com a provisão concedida pelo Bispo Diocesano.

Art. 11. Nenhum membro do **Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos** será remunerado, a qualquer título, por serviços a ele prestados. Estão excluídos da constituição do Conselho os funcionários da Mitra Diocesana de Guarulhos, podendo, no entanto, ser convocados, conforme a oportunidade, para tratar de algum assunto específico.

Capítulo IV - DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA MEMBRO

Art. 12. São atribuições dos membros do **Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos**

I- Ao Presidente compete:

a) dar posse aos demais membros;

b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as;

c) preparar e apresentar a pauta de cada reunião;

d) aprovar e divulgar as decisões do Conselho;

e) solicitar a demissão de membros do Conselho junto ao Bispo Diocesano;

f) elaborar juntamente com o tesoureiro do Conselho o orçamento anual de receitas e despesas da paróquia.

g) submeter a aprovação do CPP as propostas de aspectos econômicos que sejam relevantes.

II- Ao Coordenador compete:

a) representar o CPAE no CPP ou se fazer representar;

b) coordenar a execução dos projetos aprovados pelo CPAE, de forma que não ultrapasse o orçamento anual;

d) relatar, periodicamente, ao Presidente e ao **Conselho Paroquial de Pastoral**, o andamento dos trabalhos e projetos em execução pelo **Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos**.

III- Ao Coordenador Paroquial do Dízimo compete:

a) coordenar todas as atividades pastorais referentes ao dízimo;

b) fomentar a verdadeira espiritualidade do dízimo em toda a Comunidade Paroquial;

c) suscitar momentos litúrgicos propícios ao dízimo;

d) coordenar a divulgação de arrecadação do dízimo paroquial;

e) entregar à Paróquia o Dízimo arrecadado, bem como prestar contas mensais de todo o movimento.

IV- Ao Tesoureiro compete conferir:

a) se está atualizada a contabilidade da paróquia e obras, juntamente com a respectiva documentação;

b) os depósitos em conta corrente aberta em nome da Mitra/Paróquia, todos os recursos arrecadados pela paróquia, sendo vetado qualquer pagamento com cheques de terceiros ou pré-datados;

c) se foi mantido no máximo um valor de 50% do salário mínimo para pagamento de pequenas despesas, efetuando o fechamento de caixa diariamente.

d) se as coletas e donativos estão sendo depositadas em conta corrente da paróquia;

e) os repassas para a Cúria Diocesana todas as coletas anuais obrigatórias, conforme determina o Diretório Litúrgico da CNBB, a saber: a Coleta da Evangelização (3º Domingo do Advento); a Coleta da Campanha da Fraternidade (final de semana do Domingo de Ramos); a Coleta da Sexta Feira Santa; a Coleta do Óbulo de São Pedro (Domingo entre 28 de junho e 04 de julho); e a Coleta das Missões (Penúltimo Domingo de Outubro);

f) os repasses à Cúria Diocesana, eventuais coletas que atendam às necessidades urgentes e extraordinárias solicitadas pela CNBB ou pelo Bispo Diocesano;

h) os balancetes mensais da contabilidade paroquial, bem como o relatório financeiro referente a promoções e festas, que forem realizadas;

i) o encaminhamento mensal ao escritório da Mitra Diocesana de Guarulhos a documentação contábil da paróquia até o dia 15 de cada mês.

V- Ao Secretário compete:

a) redigir as atas das reuniões;

b) registrar os projetos realizados, documentando todos os fatos ocorridos;

c) responsabilizar-se pelo arquivo dos documentos de interesse do **Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos**;

d) cuidar da redação das correspondências de interesse do **Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos**

VI- Ao Encarregado do Patrimônio compete:

a) zelar pela preservação e restauração do patrimônio material da paróquia: edificações, móveis, utensílios e equipamentos;

b) supervisionar e cuidar da guarda e controle de uso dos bens móveis de propriedade da paróquia;

c) manter sempre atualizado o inventário dos bens imóveis, móveis e do material permanente de uso da paróquia;

d) encaminhar originais de escrituras de propriedade de imóveis para arquivo da Cúria Diocesana;

e) manter em arquivo cópias de todos os documentos relacionados às obras: escritura do terreno, projetos, alvará de construção, ARTs, Habite-se, alvará de funcionamento, matrícula no INSS (CEI), CND, controle de mutirões, relação de doações recebidas em material de construção, encaminhando os originais para a contabilidade.

f) encaminhar para a Cúria Diocesana todas as plantas e anteprojetos previamente aprovados pelo **Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos**, para serem ratificados pelo CPAE Diocesano e assinado pela autoridade competente.

Capítulo V - DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 13. São motivos justificados para o encaminhamento pelo Pároco da destituição dos membros do CPAE ao Bispo Diocesano:

a) mudança de paróquia do membro;
b) ausência em 3 reuniões;
c) outras questões que poderão ser levadas pelo Pároco ao Bispo Diocesano.

Capítulo VI - DAS DESPESAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. As despesas da paróquia e da casa paroquial, são regulamentadas por normas próprias, e deverão ser cobertas pelos recursos paroquiais.

Parágrafo único: todas as despesas devem ser comprovadas mediante documento fiscal válido.

Art. 15. As contas bancárias da Paróquia serão sempre em nome da **Mitra Diocesana de Guarulhos**, e serão movimentadas pelo Pároco ou Administrador, (por força da burocracia bancária) que deve comunicar ao tesoureiro ou o coordenador executivo ,as operações realizadas.

Parágrafo único. A paróquia deverá manter uma única conta corrente, para toda a movimentação financeira da mesma, das comunidades e das capelas. Caso realmente necessário, poderá ter mais que uma conta, após consulta ao Economato Diocesano.

Art. 16. Os recursos financeiros da Paróquia servirão para atender às seguintes finalidades:

I - gastos com o culto divino e com o apostolado em geral;

II - manutenção do templo, da casa paroquial, do salão paroquial, do centro catequético e das demais instalações da paróquia;

III - pagamento dos salários e suprimento das dotações necessárias ao sustento do Pároco e ou nomeados;

IV - pagamento da remuneração dos funcionários da paróquia;

V - pagamento de todas as despesas administrativas necessárias para a manutenção da paróquia, bem como todos os tributos e obrigações assumidas;

VI - contribuições, taxas, auxílios e doações para as necessidades da Diocese e da Igreja universal;

VII- pagamento dos investimentos em construção, conservação e reparos;

VIII- despesas com a formação dos futuros sacerdotes e com as atividades pastorais e caritativas;

Art.17. É da competência do pároco, ouvido o **Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos e o CPP**, deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos relacionados com a adequada aplicação dos recursos financeiros de propriedade da Paróquia.

Capítulo VII - DA CONTRATAÇÃO E DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 18. A contratação e demissão dos empregados da Paróquia é de competência exclusiva do pároco.

Capítulo VIII - DO PATRIMÔNIO PAROQUIAL

Art. 19. Constituem bens patrimoniais paroquiais, todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela paróquia.

Parágrafo único. Todos os imóveis e veículos adquiridos pela paróquia deverão ser registrados em nome e sob CNPJ da Mitra Diocesana de Guarulhos.

Art. 20. Os bens patrimoniais já existentes e os que vierem a ser construídos na paróquia administrada via convênio, constituem bens patrimoniais da Mitra Diocesana de Guarulhos.

Art. 21. As Capelas e Comunidades da paróquia não possuem personalidade jurídica independente, portanto constituem patrimônio paroquial, devendo seguir as seguintes orientações:

I- Utilize-se o mesmo CNPJ da paróquia para todas as aquisições, investimentos, operações financeiras e obrigações trabalhistas;

II- Indique-se um representante para participar do **Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos**;

III- Utilize-se a mesma conta corrente da paróquia para efetuar depósito de todos os valores arrecadados, bem como para efetuar todos os pagamentos necessários;

IV- Submeta-se à apreciação e aprovação do Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia qualquer necessidade de investimento nas estruturas da Capela e/ou Comunidade.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 22. Além das atribuições que lhe estão cometidas neste Estatuto, o **Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos** deve dispensar atenção especial às seguintes questões:

I - escriturar todos os bens imóveis de propriedade da Igreja, existentes no território paroquial, em nome da Mitra Diocesana de Guarulhos;

II - empenhar-se na construção e/ou restauração do templo, do salão paroquial, do pavilhão de festas, da casa paroquial, das salas de catequese, etc.;

III - prestar ajuda e apoio a todas as ações de pastoral, de acordo com as solicitações do Bispo Diocesano, do Pároco e do Conselho Paroquial de Pastoral.

Art. 23. Os recursos financeiros disponíveis não poderão ser emprestados a particulares nem aplicados fora dos meios bancários convencionais, a não ser, neste último caso, mediante expressa autorização escrita do Bispo Diocesano.

Art. 24. Nas paróquias em que a Pastoral do Dízimo ainda não estiver em atividade, o **Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos** providenciará a sua imediata implantação.

Art. 25. O **Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos** dispensará esforços para que todos os membros da comunidade paroquial sejam educados e conscientizados, à luz da palavra de Deus, de que devem dar uma parte do fruto do seu trabalho para o culto divino, para a manutenção da Casa Paroquial e da Igreja, e para atender os irmãos necessitados.

Parágrafo único. Essa conscientização deve ser contínua, com fundamentação bíblica, teológica, espiritual, pastoral e social.

Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Conselho de Assuntos Econômicos, que será instalado em cada uma das capelas, também terá o seu funcionamento regido segundo as normas deste estatuto, adaptando-se o que for necessário.

Art. 27. Todas as capelas deverão colaborar com as obras paroquiais e, particularmente, com os encargos da Matriz para com a Mitra Diocesana de Guarulhos.

Art. 28. Para que os atos praticados no âmbito da Paróquia tenham efeito jurídico segundo as leis vigentes no país, a paróquia se guiará pela Declaração de Personalidade Jurídica da Diocese de Guarulhos.

Art. 29. Os infratores às normas deste Estatuto e às demais disposições superiores, ouvido previamente o Bispo Diocesano, serão punidos com a perda de suas funções, sendo substituídos por outros conselheiros legitimamente indicados.

Art. 30. As modificações deste Estatuto são de competência do Bispo Diocesano, que contará com o parecer do Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese de Guarulhos.

Art. 31. Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Bispo Diocesano, depois de ouvir o parecer dos peritos em Direito Canônico e Civil, bem como o Colégio de Consultores.

O presente estatuto foi aprovado "ad experimentum" para período de três anos, a contar de janeiro de 2024.

+ Amador Caetano

Dom Edmilson Amador Caetano, O. Cist.
Bispo Diocesano de Guarulhos

Eu, _____, Chanceler do bispado, a subscrevi.
Padre Weber Galvani Pereira

Protocolo 04/075/2023
22/08/2023